ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JARDIM DE PIRANHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2018

Lei nº 859 de 05 de julho de 2017

Administração: **ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 859, DE 05 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – as prioridades da administração pública municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

I – Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:

Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;

Saneamento básico;

Proteção à criança e ao adolescente;

Educação fundamental;

Limpeza urbana.

II – Planejamento, urbanismo, infra-estrutura e turismo:

Pavimentação de vias públicas;

Urbanização de Praças e Avenidas.

III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;

Conservação e roço das estradas vicinais.

IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;

V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2018.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto,* um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *Concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – *Convenente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – Da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – O resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – Das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou;

Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de março de 2017, projetadas para o exercício de 2018 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a consequente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2018 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – Cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos; e

IV – Plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em dezembro de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 Após à sansão da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 17 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art, 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, “a”, e II, “a”, do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2018 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – Despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – Bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – Pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – Outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – Despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 05 de julho de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Manoela Vieira da Silva
Código Identificador:E50779E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/07/2017. Edição 1551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1 – Alimentação Escolar;

2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;

4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);

7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

9 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

10 – Pessoal e Encargos Sociais;

11 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);

12 – Serviço da Dívida;

13 – Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	25.222.448,83	27.167.190,16	35.271.673,00	37.211.615,02	40.002.486,14	43.002.672,60
Receita Tributária	472.103,93	661.919,07	737.473,00	778.034,02	836.386,57	899.115,56
Receita de Contribuição	213.719,68	241.669,76	300.000,00	316.500,00	340.237,50	365.755,31
Receita Patrimonial	179.761,53	153.344,60	303.000,00	319.665,00	343.639,88	369.412,87
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	24.335.977,41	25.786.304,23	33.861.200,00	35.723.566,00	38.402.833,45	41.283.045,96
Outras Receitas Correntes	20.886,28	323.952,50	70.000,00	73.850,00	79.388,75	85.342,91
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	626.153,81	1.158.176,33	3.650.178,00	3.850.937,79	4.139.758,12	4.450.239,98
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	626.153,81	1.158.176,33	3.650.178,00	3.850.937,79	4.139.758,12	4.450.239,98
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**25.848.602,64**	**28.325.366,49**	**38.921.851,00**	**41.062.552,81**	**44.142.244,27**	**47.452.912,59**

Jardim de Piranhas/RN, 10 de abril de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	472.103,93	
2016	661.919,07	40,21
2017	737.473,00	11,41
2018	778.034,02	5,50
2019	836.386,57	7,50
2020	899.115,56	7,50

Nota:
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	213.719,68	
2016	241.669,76	13,08
2017	300.000,00	24,14
2018	316.500,00	5,50
2019	340.237,50	7,50
2020	365.755,31	7,50

Nota:
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	179.761,53	
2016	153.344,60	-14,70
2017	303.000,00	97,59
2018	319.665,00	5,50
2019	343.639,88	7,50
2020	369.412,87	7,50

Nota:
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	24.335.977,41	
2016	25.786.304,23	5,96
2017	33.861.200,00	31,31
2018	35.723.566,00	5,50
2019	38.402.833,45	7,50
2020	41.283.045,96	7,50

Nota:
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	20.886,28	
2016	323.952,50	1451,03
2017	70.000,00	-78,39
2018	73.850,00	5,50
2019	79.388,75	7,50
2020	85.342,91	7,50

Nota:
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Receita Intra-Orçamentária Corrente

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	626.153,81	
2016	1.158.176,33	84,97
2017	3.650.178,00	215,17
2018	3.850.937,79	5,50
2019	4.139.758,12	7,50
2020	4.450.239,98	7,50

Nota:
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	22.650.831,41	24.179.139,24	29.636.763,00	31.266.784,97	32.986.458,14	34.800.713,34
Pessoal e Encargos Sociais	14.125.898,97	15.346.237,38	18.832.230,00	19.868.002,65	20.960.742,80	22.113.583,65
Juros e Encargos da Dívida	1.918,76	24.251,29	5.275,00	5.565,13	5.871,21	6.194,12
Outras Despesas Correntes	8.523.013,68	8.808.650,57	10.799.258,00	11.393.217,19	12.019.844,14	12.680.935,56
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.009.827,03	2.420.991,12	9.158.488,00	9.662.204,84	10.193.626,11	10.754.275,54
Investimentos	1.068.908,16	1.442.786,14	8.367.238,00	8.827.436,09	9.312.945,07	9.825.157,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	52.750,00	55.651,25	58.712,07	61.941,23
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	940.918,87	978.204,98	738.500,00	779.117,50	821.968,96	867.177,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	126.600,00	133.563,00	140.908,97	148.658,96
Total	**24.660.658,44**	**26.600.130,36**	**38.921.851,00**	**41.062.552,81**	**43.320.993,21**	**45.703.647,84**

Jardim de Piranhas/RN, 10 de abril de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	14.125.898,97	
2016	15.346.237,38	8,64
2017	18.832.230,00	22,72
2018	19.868.002,65	5,50
2019	20.960.742,80	5,50
2020	22.113.583,65	5,50

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	1.918,76	
2016	24.251,29	0,00
2017	5.275,00	0,00
2018	5.565,13	5,50
2019	5.871,21	5,50
2020	6.194,12	5,50

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	8.523.013,68	
2016	8.808.650,57	3,35
2017	10.799.258,00	22,60
2018	11.393.217,19	5,50
2019	12.019.844,14	5,50
2020	12.680.935,56	5,50

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	1.068.908,16	
2016	1.442.786,14	34,98
2017	8.367.238,00	479,94
2018	8.827.436,09	5,50
2019	9.312.945,07	5,50
2020	9.825.157,05	5,50

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	52.750,00	0,00
2018	55.651,25	5,50
2019	58.712,07	5,50
2020	61.941,23	5,50

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	940.918,87	
2016	978.204,98	3,96
2017	738.500,00	-24,50
2018	779.117,50	5,50
2019	821.968,96	5,50
2020	867.177,26	5,50

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	126.600,00	0,00
2018	133.563,00	5,50
2019	140.908,97	5,50
2020	148.658,96	5,50

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas
de cada o período.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	25.222.448,83	27.167.190,16	35.271.673,00	37.211.615,02	40.002.486,14	43.002.672,60
Receitas Tributárias	472.103,93	661.919,07	737.473,00	778.034,02	836.386,57	899.115,56
Receitas de Contribuição	213.719,68	241.669,76	300.000,00	316.500,00	340.237,50	365.755,31
Receita Patrimonial	179.761,53	153.344,60	303.000,00	319.665,00	343.639,88	369.412,87
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	79.916,25	85.909,97	92.353,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	239.748,75	257.729,91	277.059,65
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	24.335.977,41	25.786.304,23	33.861.200,00	35.723.566,00	38.402.833,45	41.283.045,96
Outras Receitas Correntes	20.886,28	323.952,50	70.000,00	73.850,00	79.388,75	85.342,91
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	25.222.448,83	27.167.190,16	35.271.673,00	37.131.698,77	39.916.576,17	42.910.319,39
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	626.153,81	1.158.176,33	3.650.178,00	3.850.937,79	4.139.758,12	4.450.239,98
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	626.153,81	1.158.176,33	3.650.178,00	3.850.937,79	4.139.758,12	4.450.239,98
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VI - VII)	626.153,81	1.158.176,33	3.650.178,00	3.850.937,79	4.139.758,12	4.450.239,98
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	**25.848.602,64**	**28.325.366,49**	**38.921.851,00**	**40.982.636,56**	**44.056.334,30**	**47.360.559,37**
RECEITA TOTAL	**25.848.602,64**	**28.325.366,49**	**38.921.851,00**	**41.062.552,81**	**44.142.244,27**	**47.452.912,59**
DESPESAS CORRENTES (X)	22.650.831,41	24.179.139,24	29.636.763,00	31.266.784,97	32.986.458,14	34.800.713,34
Pessoal e Encargos Sociais	14.125.898,97	15.346.237,38	18.832.230,00	19.868.002,65	20.960.742,80	22.113.583,65
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.918,76	24.251,29	5.275,00	5.565,13	5.871,21	6.194,12
Outras Despesas Correntes	8.523.013,68	8.808.650,57	10.799.258,00	11.393.217,19	12.019.844,14	12.680.935,56
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	22.648.912,65	24.154.887,95	29.631.488,00	31.261.219,84	32.980.586,93	34.794.519,21
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.009.827,03	2.420.991,12	9.158.488,00	9.662.204,84	10.193.626,11	10.754.275,54
Investimentos	1.068.908,16	1.442.786,14	8.367.238,00	8.827.436,09	9.312.945,07	9.825.157,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	52.750,00	55.651,25	58.712,07	61.941,23
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	940.918,87	978.204,98	738.500,00	779.117,50	821.968,96	867.177,26
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.068.908,16	1.442.786,14	8.419.988,00	8.883.087,34	9.371.657,14	9.887.098,29
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	126.600,00	133.563,00	140.908,97	148.658,96
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**23.717.820,81**	**25.597.674,09**	**38.178.076,00**	**40.277.870,18**	**42.493.153,04**	**44.830.276,46**
DESPESA TOTAL	**24.660.658,44**	**26.600.130,36**	**38.921.851,00**	**41.062.552,81**	**43.320.993,21**	**45.703.647,84**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.130.781,83	2.727.692,40	743.775,00	704.766,38	1.563.181,26	2.530.282,91

Jardim de Piranhas/RN, 10 de abril de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2015 (B)	2016 (C)	2017 (D)	2018 (E)	2019 (F)	2020 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.218.508,45	7.240.303,47	6.516.273,12	6.027.552,64	5.575.486,19	5.157.324,73
DEDUÇÕES (II)	1.029.798,25	2.091.549,30	2.025.601,99	1.823.041,79	1.640.737,61	1.476.663,85
Ativo Disponível	2.312.315,84	2.807.587,40	2.526.828,66	2.274.145,79	2.046.731,21	1.842.058,09
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	1.282.517,59	716.038,10	501.226,67	451.104,00	405.993,60	365.394,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.188.710,20	5.148.754,17	4.490.671,13	4.204.510,85	3.934.748,58	3.680.660,88
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÌVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV -V)	7.188.710,20	5.148.754,17	4.490.671,13	4.204.510,85	3.934.748,58	3.680.660,88

	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
Resultado Nominal	**1.602.651,72**	**(2.039.956,03)**	**(658.083,04)**	**(286.160,29)**	**(269.762,27)**	**(254.087,70)**

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de abril de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.218.508,45	7.240.303,47	6.516.273,12	6.027.552,64	5.575.486,19	5.157.324,73	4.770.525,37
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	8.218.508,45	7.240.303,47	6.516.273,12	6.027.552,64	5.575.486,19	5.157.324,73	4.770.525,37
DEDUÇÕES (II)	1.029.798,25	2.091.549,30	2.025.601,99	1.823.041,79	1.640.737,61	1.476.663,85	0,00
Ativo Disponível	2.312.315,84	2.807.587,40	2.526.828,66	2.274.145,79	2.046.731,21	1.842.058,09	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.282.517,59	716.038,10	501.226,67	451.104,00	405.993,60	365.394,24	0,00
Dívida Consolidada Líquida	**7.188.710,20**	**5.148.754,17**	**4.490.671,13**	**4.204.510,85**	**3.934.748,58**	**3.680.660,88**	**4.770.525,37**

Jardim de Piranhas/RN, 10 de abril de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	41.062.552,81	38.520.218,39	0,160	44.142.244,27	38.857.609,39	0,155	47.452.912,59	39.184.898,91	0,181
Receita Não-Financeira (I)	40.982.636,56	38.445.250,05	0,160	44.056.334,30	38.781.984,42	0,154	47.360.559,37	39.108.636,97	0,180
Despesa Total	41.062.552,81	38.520.218,39	0,160	43.320.993,21	38.134.677,12	0,152	45.703.647,84	37.740.419,35	0,174
Despesa Não-Financeira (II)	40.277.870,18	37.784.118,37	0,157	42.493.153,04	37.405.944,58	0,149	44.830.276,46	37.019.220,86	0,171
Resultado Primário	704.766,38	661.131,68	0,003	1.563.181,26	1.376.039,84	0,005	2.530.282,91	2.089.416,11	0,010
Resultado Nominal	(286.160,29)	(268.443,04)	-0,001	(269.762,27)	(237.466,79)	-0,001	(254.087,70)	(209.816,44)	-0,001
Dívida Pública Consolidada	6.027.552,64	5.654.364,58	0,024	5.575.486,19	4.907.998,41	0,020	5.157.324,73	4.258.732,23	0,020
Dívida Consolidada Líquida	4.204.510,85	3.944.194,04	0,016	3.934.748,58	3.463.687,13	0,014	3.680.660,88	3.039.356,63	0,014
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Jardim de Piranhas/RN, 10 de abril de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	33.760.000,00	0,153	28.325.366,49	0,153	-5.434.633,51	-16,10
Receita Não-Financeira (I)	33.760.000,00	0,153	28.325.366,49	0,153	-5.434.633,51	-16,10
Despesa Total	33.760.000,00	0,153	26.600.130,36	0,153	-7.159.869,64	-21,21
Despesa Não-Financeira (II)	33.055.000,00	0,150	25.597.674,09	0,150	-7.457.325,91	-22,56
Resultado Primário (I - II)	705.000,00	0,003	2.727.692,40	0,003	2.022.692,40	286,91
Resultado Nominal	-975.374,54	-0,004	-2.039.956,03	-0,004	-1.064.581,49	109,15
Dívida Pública Consolidada	7.396.657,61	0,034	7.240.303,47	0,034	-156.354,14	-2,11
Dívida Consolidada Líquida	6.213.335,66	0,028	5.148.754,17	0,028	-1.064.581,49	-17,13

Jardim de Piranhas/RN, 10 de abril de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	25.848.602,64	28.325.366,49	9,6	38.921.851,00	37,4	41.062.552,81	5,5	44.142.244,27	7,5	47.452.912,59	7,5
Receita Não Financeira (I)	25.848.602,64	28.325.366,49	9,6	38.921.851,00	37,4	40.982.636,56	5,3	44.056.334,30	7,5	47.360.559,37	7,5
Despesa Total	24.660.658,44	26.600.130,36	7,9	38.921.851,00	46,3	41.062.552,81	5,5	43.320.993,21	5,6	45.703.647,84	5,5
Despesa Não Financeira (II)	23.717.820,81	25.597.674,09	7,9	38.178.076,00	49,1	40.277.870,18	5,5	42.493.153,04	5,5	44.830.276,46	5,5
Resultado Primário (I - II)	2.130.781,83	2.727.692,40	28,0	743.775,00	-72,7	704.766,38	-5,2	1.563.181,26	-300,0	2.530.282,91	61,868
Resultado Nominal	1.602.651,72	-2.039.956,03	-227,3	-658.083,04	-67,7	-286.160,29	-56,5	(269.762,27)	0,3	(254.087,70)	-5,8105
Dívida Pública Consolidada	8.218.508,45	7.240.303,47	-11,9	6.516.273,12	-10,0	6.027.552,64	-7,5	5.575.486,19	-10,8	5.157.324,73	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	7.188.710,20	5.148.754,17	-28,4	4.490.671,13	-12,8	4.204.510,85	-6,4	3.934.748,58	-6,4	3.680.660,88	-6,4575

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	28.446.387,21	29.662.323,79	4,3	38.921.851,00	31,2	38.520.218,39	-1,0	38.857.609,39	0,9	39.184.898,91	0,8
Receita Não Financeira (I)	28.446.387,21	29.662.323,79	4,3	38.921.851,00	31,2	38.445.250,05	-1,2	38.781.984,42	0,9	39.108.636,97	0,8
Despesa Total	27.139.054,61	27.855.656,51	2,6	38.921.851,00	39,7	38.520.218,39	-1,0	38.134.677,12	-1,0	37.740.419,35	-1,0
Despesa Não Financeira (II)	26.101.461,80	26.805.884,31	2,7	38.178.076,00	42,4	37.784.118,37	-1,0	37.405.944,58	-1,0	37.019.220,86	-1,0
Resultado Primário (I - II)	2.344.925,40	2.856.439,48	21,8	743.775,00	-74,0	661.131,68	-11,1	1.376.039,84	108,1	2.089.416,11	51,8
Resultado Nominal	1.763.718,22	-2.136.241,95	-221,1	-658.083,04	-69,2	-268.443,04	-59,2	-237.466,79	-11,5	-209.816,44	-11,6
Dívida Pública Consolidada	9.044.468,55	7.582.045,79	-16,2	6.516.273,12	-14,1	5.654.364,58	-13,2	4.907.998,41	-13,2	4.258.732,23	-13,2
Dívida Líquida Consolidada	7.911.175,58	5.391.775,37	-31,8	4.490.671,13	-16,7	3.944.194,04	-12,2	3.463.687,13	-12,2	3.039.356,63	-12,3

Nota:
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
4,41	6,52	5,84	4,86	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0486	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de abril de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	2.259.634,31	#DIV/0!	2.253.373,53	-0,3
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	-756.977,61	0,00	5619,40	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**1.502.656,70**	**#DIV/0!**	**2.258.992,93**	**-0,28**

Jardim de Piranhas/RN, 10 de abril de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alinação de Bens imóveis	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**

	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	**-**	**-**	**-**

Jardim de Piranhas/RN, 10 de abril de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2018	2019	2020	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		**-**	**-**	**-**	

Jardim de Piranhas/RN, 10 de abril de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Tranferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Jardim de Piranhas/RN, 10 de abril de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

(R$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2018
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

Nota:
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Jardim de Piranhas/RN, 10 de abril de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

José Jerry de Assis
Sec. Mun. de Finanças e Tributação